ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Lido na Sessão
Em: 27/08/19
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 064 / 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA SONORA PARA PEDESTRES, NOS CRUZAMENTOS COM GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou,** e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º – Os semáforos destinados a controle de tráfego de veículos, em locais que também se destinem a travessia de pedestres, devem ser instalados com equipamentos que emitam sinais sonoros suaves, intermitentes e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Os semáforos que forem instalados ou mantidos sem a observância do caput deste artigo são considerados impróprios e inadequados, sujeitando os particulares responsáveis pela instalação ou manutenção às penalidades do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - A instalação desses sistemas de sinalização deverá seguir a Resolução nº 704 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos de mapeamentos e identificação de todos os locais necessários para a instalação desses equipamentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria Legislativa
fl. 03
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado enquadra-se de acordo com o *caput* do art. 5º da Constituição Federal: "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade.*" Também é meio de atuação dos Direitos Humanos.

A partir do ano de 2016 entrou em vigor a Lei brasileira de Inclusão (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, e todos passaram a enxergar a necessidade de novas políticas públicas, que assegurem e promovam condições de igualdade e autonomia, visando a inclusão social de pessoas com algum tipo de deficiência.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, 5,5 milhões são deficientes visuais e pelo menos 500 mil são cegos.

No caso dos deficientes visuais, o semáforo sonoro é um equipamento importantíssimo à garantia dos seus deslocamentos no cotidiano das cidades. Na nossa cidade, fui procurada e presenciei a apresentação de alunos do Colégio Sophos, em Parauapebas, um projeto de semáforo sonoro que pode ser claramente executado pelo município.

Neste sentido esta Lei vem assegurar a imediata adequação das mudanças necessárias ao trânsito de nosso Município, proporcionando a mobilidade urbana necessária para todos os cidadãos sem nenhuma distinção física ou mental.

Em algumas cidades do país como São Paulo e Manaus este equipamento já vem sendo utilizados, gerando a segurança e a liberdade de ir e vir, direito descrito em nossa Carta Magma, aos deficientes visuais, graças a presença em alguns cruzamentos da sinalização semafórica sonora.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância

Parauapebas, 22 de Agosto de 2019.

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora - PTB